



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, da administração direta e indireta, pela aplicação do Índice de Preços do Consumidor Ativo – IPCA, de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três percentuais) relativo ao exercício de 2012, a contar de 1º de março de 2013.

Parágrafo único. Os valores relativos aos meses de março, abril e maio de 2013 serão pagos integralmente na folha de agosto de 2013.

Art. 2º A revisão geral, anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 5522/2012, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “**Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas**”, atende ao Índice de Preços do Consumidor Ativo – IPCA, correspondente ao ano de 2012, e respeitando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A revisão geral anual atende ao previsto no inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Assim, apresentamos a matéria para análise e apreciação desse Egrégio Poder contando com o integral apoio dos nobres Edis.

Santa Maria, 10 de junho de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal